

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA - ADM 03/2023

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 9°, § 2° e § 3° da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, promulgada em 12.11.2019, senão vejamos abaixo:

"Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo." (negrito e itálico nossos) "§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte." (negrito e itálico nosso)

"§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula." (negrito e itálico nossos)

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 2º, I, II e parágrafo único da Lei Municipal nº 926/2023, de 16.02.2023, senão vejamos abaixo:

"Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cumaru/PE, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende os seguintes beneficios:"

"I - Aposentadorias;"

"II - Pensão por morte;

"Parágrafo único. O pagamento do salário maternidade e os afastamentos por incapacidade temporária, serão de responsabilidade do Município de Cumaru, tendo natureza de benefício estatutário, integrando a remuneração para todos os fins."

Carlos Fernandes Vicente da Silva CPF: 030.499.004-31

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000 Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130

. . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO, todos os mandamentos legais acima expostos, percebemos que o RPPS - CumaruPrev, não tem mais a obrigação legal de pagar benefício de auxílio-doença, bem como, a obrigação legal de processar a tramitação de todos os auxílios-doença, o qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Resolve:

- **Art.** 1º **DETERMINAR**, que todos os requerimentos de Auxílio-doença, deverão ser protocolados perante o protocolo geral na Prefeitura Municipal de Cumaru, cujos necessitam de estarem acompanhados de atestado médico ou laudo médico, assinado por médico em regular exercício na profissão.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cuja será publicada nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumaru/PE, 07 de julho de 2023.

Carlos Fernandes Vicente da Silva CPF: 030.499.004-31

CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA

Secretário de Administração